



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

**Regulamento Municipal de Constituição, Reconstituição e Reposição de
Fundos de Maneio**

Aprovado em Reunião de
Câmara de 03/02/2026



Regulamento Municipal de Constituição, Reconstituição e Reposição de Fundos de Maneio

Índice

Preâmbulo	Pág. 3
CAPÍTULO I - Objeto, Definição e Caraterização	Pág. 4
Artigo 1º Objeto	Pág. 4
Artigo 2º Definição e caraterização	Pág. 4
CAPÍTULO II - Disposições Gerais	Pág. 4
Artigo 3º Competência	Pág. 5
Artigo 4º Constituição dos Fundos	Pág. 5
Artigo 5º Titulares	Pág. 6
Artigo 6º Valores máximos	Pág. 6
Artigo 7º Tipos de fundos de maneio	Pág. 7
Artigo 8º Utilização	Pág. 7
Artigo 9º Reconstituição e reposição de fundos de maneio	Pág. 7
Artigo 10º Guarda do fundo de maneio	Pág. 8
Artigo 11º Cessação do cargo de titular de fundo de maneio	Pág. 9
CAPÍTULO III - Disposições Finais	Pág. 9
Artigo 12º Assembleia Municipal	Pág. 9
Artigo 13º Incumprimento	Pág. 9
Artigo 14º Fiscalização	Pág. 9
Artigo 15º Entrada em vigor	Pág. 10



PREÂMBULO

Na gestão municipal podem surgir despesas urgentes, inadiáveis e de pequeno montante. O tempo, modo e lugar da exigibilidade da realização da despesa e o seu pagamento, pode tornar-se incompatível com o procedimento administrativo comum existente no Município.

Em caso de reconhecida necessidade, a constituição de fundos de maneio com vista ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, é permitida pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.

O mesmo diploma refere, ainda, que para efeitos de controlo, o Órgão Executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a constituição e regularização dos fundos de maneio.

A Lei 142/2015, de 8 de setembro, determina que o apoio ao funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) é assegurado pelos municípios, designadamente através da disponibilização de um fundo de maneio destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante, resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto.

Nesse sentido, com o presente regulamento pretende-se estabelecer as regras e procedimentos de constituição, reconstituição e reposição dos fundos de maneio no Município de Santa Marta de Penaguião, bem como a sua contabilização.

O Regulamento de Fundo de Maneio define, para além dos titulares e valores máximos a atribuir, a natureza das despesas e valores máximos a pagar, a afetação nas rubricas da classificação económica e os fluxos de constituição, reconstituição e reposição dos fundos de maneio.



CAPÍTULO I

OBJETO, DEFINIÇÃO E CARATERIZAÇÃO

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece, nos termos do ponto 2.9.10.1.11 das considerações técnicas do POCAL (Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1, do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro - SNC-AP), as políticas e procedimentos de constituição, reconstituição e reposição dos Fundos de Maneio constituídos nos termos da lei.
2. O presente regulamento aplica-se a todos os que de algum modo intervêm no processo de constituição, reconstituição, utilização e reposição dos fundos de Maneio.

Artigo 2º

Definição e caracterização

1. O fundo de maneio é um montante de caixa, ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa com a finalidade de realização e pagamento imediato de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
2. O fundo de maneio é nominal e só pode ser utilizado até ao limite autorizado.
3. A realização de despesas através de fundos de maneio será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir os procedimentos a observar no regime de aquisição de bens e serviços, devendo ser utilizado somente para aquisições de pequeno montante.
4. A movimentação do fundo de maneio é da exclusiva competência do seu responsável, respondendo este, financeiramente, nas situações de violação do presente regulamento interno.
5. Os fundos de maneio são definidos anualmente.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3º

Competência

1. A competência para a realização e pagamento das despesas por conta de fundo de maneio cabe ao seu titular.



2. Compete à Câmara Municipal, sob proposta da sua Presidente, aprovar a constituição dos Fundos de Maneio, em aplicação das regras do presente regulamento, até ao valor máximo mensal de 1.000 euros (mil euros).

Artigo 4º

Constituição dos Fundos

1. Em caso de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode aprovar anualmente a constituição de fundos de maneio, por proposta da sua Presidente.
2. No início de cada ano, a Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos (DAFRH) emite uma proposta de cabimento para cada Fundo de Maneio com o valor anual, salvaguardando o estipulado na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, bem como no cumprimento da Norma de Controlo Interno em vigor no Município, devendo ainda proceder às parametrizações necessárias na aplicação informática e cuja fundamentação deve conter os seguintes elementos:
 - a) O responsável pelo fundo de maneio;
 - b) O montante máximo disponível por mês;
 - c) A natureza das despesas e as rubricas orçamentais autorizadas para assunção das despesas, por classificação económica.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, determina-se que o responsável pelo fundo será sempre o Chefe de Divisão para o qual o fundo é constituído. Em caso de não se encontrar ocupado o lugar de direção do serviço requerente, caberá à Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador da respetiva área de intervenção a sua definição.
4. Para efeitos do pagamento, o meio a ser atribuído ao titular é a atribuição de numerário.
5. Após a entrega da minuta de aprovação dos fundos de maneio, a tesouraria, no prazo máximo de dois dias úteis, procede à entrega dos valores aos seus titulares, que no ato da entrega assinam a respetiva nota de lançamento, ficando responsáveis pela sua guarda.
6. Deverão constar no resumo diário da tesouraria, os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.
7. Qualquer pedido de constituição de fundo de maneio para além dos constantes do n.º 2 do presente artigo requererá, obrigatoriamente, a aprovação expressa do órgão executivo.
8. A entrega dos respetivos fundos de maneio a cada responsável processa-se mediante a emissão de uma ordem de pagamento.



Artigo 5º

Titulares

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 12º e 13º, podem ser titulares de fundos de maneio:
 - a) Presidente da Câmara Municipal;
 - b) Vereadores com Pelouro.
2. Para além dos titulares dos cargos referidos no número anterior, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, os titulares dos fundos de maneio podem designar outros colaboradores da autarquia com vínculo contratual que confira subordinação funcional e hierárquica, como responsáveis pela gestão de um fundo de maneio.
3. As despesas efetuadas pelos responsáveis pela gestão do fundo de maneio referidos no número anterior terão de ser devidamente autorizadas, individualmente, pelo superior hierárquico com competência para o efeito.
4. Os titulares mencionados no número 1 podem recorrer a auxiliares de fundo de maneio.
5. O titular pode indicar um ou mais auxiliares para o ajudar na gestão administrativa do fundo de maneio, sendo que a sua utilização será sempre da responsabilidade do titular.
6. Os auxiliares mencionados no número anterior são indicados por cada fundo de maneio que o titular possua e podem ser substituídos a qualquer momento.

Artigo 6º

Valores máximos

1. O valor máximo atribuído por fundo de maneio é de 1.000 euros (mil euros) por titular, salvo situações devidamente fundamentadas pelos Serviços.
2. O valor máximo por documento de despesa do fundo de maneio não pode ultrapassar 250 euros (duzentos e cinquenta euros).
3. A reconstituição do fundo de maneio para documentos de despesa de valor superior ao referido no número anterior carece de justificação da exceção pelo respetivo titular e de autorização da Presidente da Câmara Municipal.
4. Os limites definidos nos números 1 e 2 não são aplicáveis a pagamentos de despesas em conservatórias ou tribunais.
5. O limite definido no número 1 não é acumulável com os fundos de maneio específicos.



Artigo 7º

Tipos de fundos de maneio

1. Os fundos de maneio são constituídos por solicitação do seu titular, desde que se mostrem necessários e convenientes ao bom funcionamento dos serviços do Município.
2. Existem dois tipos de fundo de maneio, os normais e os específicos. Os primeiros são designados por fundo de maneio e os segundos por fundo de maneio específico.
3. Os fundos de maneio específicos são destinados apenas a projetos específicos e possuem a duração correspondente ao projeto para o qual foram atribuídos.
4. Apenas é permitida a existência de um fundo de maneio por titular, embora seja possível acumular um fundo de maneio com fundos de maneio específicos.

Artigo 8º

Utilização

1. Através do fundo de maneio só podem ser realizados pagamentos de despesas correntes referentes a aquisição de bens e serviços, referida no número 3 do artigo 2º deste regulamento.
2. Não é autorizada a utilização do fundo de maneio para aquisição de bens ou serviços constantes dos catálogos da Plataforma de Compras Eletrónicas.
3. Estão fora do âmbito do fundo de maneio despesas com transferências, apoios e subsídios, bem como as relacionadas com a aquisição de bens de investimento e despesas com pessoal.
4. O documento de despesa que não cumpra o estabelecido nos números anteriores não pode ser aceite na reconstituição ou reposição do fundo de maneio ou na reposição do fundo de maneio específico.

Artigo 9º

Reconstituição e reposição de fundos de maneio

- 1 - A reconstituição do fundo de maneio é feita 12 vezes ao ano.
- 2 - A reconstituição do fundo de maneio deve ser solicitada até ao 10.º dia útil do mês seguinte a que respeita, através da entrega na DAFRH do documento de reconstituição e dos documentos justificativos da despesa, devidamente organizados, justificados e assinados pelo responsável do fundo, devendo o referido documento ser entregue ainda que não tenha havido movimentos.
- 3 - Não podem existir documentos por entregar de meses anteriores ao mês em referência, sem fundamentada justificação e autorização.
- 4 - O tesoureiro, após conferência dos documentos anexos à ordem de pagamento, procede ao



reembolso, em numerário, ao responsável pelo fundo de maneio.

5 - Para efeitos de reposição final, os responsáveis dos respetivos fundos fazem a restituição dos mesmos até dois dias úteis antes do final do mês de dezembro, devendo o somatório dos documentos apresentados e do numerário corresponder ao montante total da sua constituição.

6 - No final do ano a DAFRH deverá assegurar o estorno do montante do cabimento e compromisso não utilizado, competindo à tesouraria saldar as contas de caixa referentes aos Fundos de Maneio.

7 - A reposição dos fundos de maneio específicos deve ocorrer até ao terceiro dia útil após o final do projeto, não podendo esse prazo ultrapassar o último dia útil do ano em que foi atribuído.

8 - Os documentos de despesa devem conter os requisitos exigidos pelo Código do IVA, nomeadamente, o nome e NIF do fornecedor, quantidade e denominação do bem transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa IVA aplicável e o montante de imposto devido, e devem estar obrigatoriamente emitidos em nome do Município de Santa Marta de Penaguião com indicação do respetivo NIF.

9 - Nos talões referentes a portagens, estacionamento e combustível deverá constar a indicação, ainda que manual, da matrícula da viatura.

Artigo 10º

Guarda do fundo de maneio

1 - A guarda do fundo de maneio ou do fundo de maneio específico é da exclusiva responsabilidade do titular.

2 - É da responsabilidade dos trabalhadores que detêm o Fundo de Maneio procederem a todas as diligências quando se verificarem situações de diferença no fundo, assegurando a reposição de valores em falta.

Artigo 11º

Cessação do cargo de titular de fundo de maneio

1. Em caso de cessação de funções, o titular do fundo de maneio ou do fundo de maneio específico terá de efetuar a sua reposição de imediato.

2. Em caso de cessação de funções ou de alteração do titular do fundo de maneio, deverá proceder-se em conformidade com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 8º, com reporte ao mês em que a ocorrência se verificar.



CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º

Assembleia Municipal

1. O Presidente da Assembleia Municipal pode ser titular de fundo de maneio ou de fundo de maneio específico.
2. As despesas efetuadas através desse fundo de maneio respeitam as rubricas que integrem o orçamento próprio da Assembleia.
3. O fundo de maneio ou o fundo de maneio específico atribuído ao Presidente da Assembleia Municipal rege-se pelo presente regulamento.

Artigo 13º

Incumprimento

1. O incumprimento do presente regulamento obriga a imediata reposição do fundo de maneio ou do fundo maneio específico por parte do titular.
2. O incumprimento do presente regulamento é da exclusiva responsabilidade do respetivo titular de fundo de maneio ou de fundo de maneio específico.

Artigo 14º

Fiscalização

Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, a fiscalização e controlo da utilização dos fundos de maneio encontram-se também sujeitas ao disposto na Norma de Controlo Interno do Município.

Artigo 15º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Reunião de Câmara Municipal.
2. No ano de aprovação, o presente regulamento aplica-se aos fundos de maneio e fundos de maneio específicos constituídos antes da sua entrada em vigor, na parte respeitante à reconstituição e reposição.